



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2015, que Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Carlos Viana

17 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 153, de 2015 (PL n° 8009/2010), do Deputado Hugo Leal, que *acrescenta parágrafo ao art. 1° da Lei n° 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.*

Relator: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 153, de 2015, do Deputado Hugo Leal, altera a Lei n° 11.975, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.

A proposta é composta por três artigos. O primeiro deles define o objeto da lei.

O segundo artigo insere o § 2° ao art. 1° da referida Lei para determinar que as empresas responsáveis pelo transporte rodoviário interestadual e internacional emitam os bilhetes com a identificação do passageiro e arquivem os seus dados pessoais em meio eletrônico ou mecânico durante o prazo de validade do bilhete ou até a sua efetiva



SF/19135.14362-74

utilização, de maneira a permitir a emissão de segunda via, por solicitação do passageiro ou adquirente.

O terceiro artigo traz a cláusula de vigência, que se dará após decorridos sessenta dias de sua publicação.

Na justificação, o Deputado Hugo Leal aponta a inexistência de obrigação legal para a emissão nominativa do bilhete de passagem rodoviária, no transporte interestadual e internacional de passageiros.

O projeto foi distribuído às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. Não há emendas a analisar.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a “transportes de terra, mar e ar.”

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade. Em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, tema da proposição. Ademais, a proposição não trata de tema de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

No que concerne à juridicidade, o projeto altera lei já existente e observa também os requisitos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Não há impedimento quanto à regimentalidade, ou seja, o PLS é aderente às normas regimentais desta Casa, bem como quanto à técnica legislativa, uma vez que o Projeto respeita a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da proposta, embora a Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que *dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e*



internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, dá outras providências já abarque a determinação contida no PLC, considero que, para garantir a segurança de que tal direito do passageiro não venha a ser abolido por edição futura de Resolução, a sua instituição mediante Lei se faz necessário.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 153, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19135.14362-74



Relatório de Registro de Presença
CI, 17/09/2019 às 11h - 33ª, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	6. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA
FLÁVIO BOLSONARO		2. IZALCI LUCAS PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE KAJURU		1. WEVERTON
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO ROCHA PRESENTE
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA
VAGO		3. VAGO

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSON TRAD
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO

PODEMOS		
TITULARES		SUPLENTES
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ALVARO DIAS

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 153/2015)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de Setembro de 2019

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura